



PROJETO DE LEI

Institui o programa “Turismo nas Escolas” na rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa “Turismo nas Escolas” com o objetivo de possibilitar o acesso dos alunos da rede pública de ensino aos pontos turísticos regionais, de modo a promover a educação para o turismo, o conhecimento e a valorização das riquezas turísticas e das raízes culturais de Santa Catarina.

Art. 2º O programa “Turismo nas Escolas” consiste na realização de atividades extraclasse com visitas monitoradas dos alunos da rede pública estadual aos pontos turísticos regionais.

Art. 3º Para a implementação do projeto, as instituições de ensino organizarão roteiros e planos de atividades turísticas que inclua visitas a pontos turísticos, palestras educativas, participação em eventos culturais, entre outras ações.

§1º As atividades turísticas extraclasse deverão priorizar o fortalecimento do turismo e da cultura local.

§2º O corpo docente das escolas deverá complementar as visitas turísticas com informações culturais e históricas visando proporcionar melhor aprendizado aos alunos.

Art. 4º O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no art 1º, poderá promover parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas e privadas, para a organização e realização dos roteiros de visitas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo instituir o programa “Turismo nas Escolas” o qual possibilitará aos estudantes da rede pública o acesso a pontos turísticos do estado por meio de experiências extraclasse supervisionadas pelo corpo docente das instituições de ensino.

Com a iniciativa de integrar a comunidade escolar às atividades turísticas, pretende-se sensibilizar os estudantes para a importância do turismo enquanto atividade econômica e cultural para o desenvolvimento de Santa Catarina, promovendo, sobretudo, a identidade regional e a conscientização para a preservação do patrimônio histórico, turístico e paisagístico do estado.

O referido projeto proporcionará aos estudantes experiências educativas práticas que complementam o aprendizado teórico em sala de aula. As visitas acontecerão sempre de maneira supervisionada pelos professores e responsáveis das escolas, com roteiro informativo previamente estabelecido e priorizando pontos turísticos locais.

É nesse contexto que se justifica a criação do programa, na medida em que possibilita aos estudantes a oportunidade de ampliar seu campo de aprendizagem para além dos muros das escolas, bem como por contribuir para o desenvolvimento de jovens com senso de pertencimento e conhecimento de suas raízes, motivo pelo qual peço apoio dos meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves